



# Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



À

DMP:

1. Considerando a Deliberação 01/2024-PJU, publicada em 11 de outubro de 2024, deixo de encaminhar o processo para apreciação da PJU, e **APROVO** o Aviso de Dispensa e seus anexos, por vislumbrar que observam a legislação, reunindo as cláusulas e condições exigidas à espécie.

2. Considerando que o Estudo Técnico preliminar - ETP deverá ser devidamente aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou a quem ela delegar, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos nas estimativas da PI 300/2023 e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 15, do Decreto 10.086/22.

Considerando o Estudo Técnico preliminar elaborado pelo setor requisitante (fls. 6-10, mov. 4).

Considerando que o retromencionado documento encontra-se devidamente instruído, ao conter todas as informações estipuladas pelo art. 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/ 2021 c/c art. 335, do Decreto 10.086/22, tais como justificativa e definição do objeto; especificações técnicas; descrição da solução, prazo da entrega e critérios de aceitação do objeto; obrigações do Contratado e do Contratante.

Considerando, ainda, que o retromencionado documento foi elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, de modo a caracterizar a aquisição, tendo permitido à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação.

3. Considerando que o Termo de Referência - TR deverá ser devidamente aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou a quem ela delegar, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, nos termos do § 3º, do Art. 19, do Decreto 10.086/22.



# Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Considerando o Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante às fls.175-190, mov. 19).

Considerando que o documento encontra-se devidamente instruído, ao conter todas as informações estipuladas pelo inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº14.133/2021 e § 1º do art. 19 c/c art. 336, do Decreto 10.086/22, tais como justificativa e definição do objeto; especificações técnicas; descrição da solução; pesquisa de preços; local, prazo da entrega e critérios de aceitação do objeto; obrigações do Contratado e do Contratante; adequação orçamentária e indicação da fonte; bem como forma de pagamento.

Considerando, ainda, que o documento foi elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, de modo a caracterizar a aquisição, tendo permitido à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação, bem como tendo orientado a correta execução.

**Em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 15 e § 3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 APROVO o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR elaborados pelo setor requisitante, nos termos nele expostos.**

4. Ratifico as justificativas que embasam a necessidade da contratação.

5. Considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese de substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis prevista na Resolução nº 59/2024-PGE, certifico que procedemos a análise da complexidade do objeto e a segurança jurídica da relação contratual, assim entendemos que no caso em tela a contratação não se dará pela formalização de “Contrato” – instrumento contratual -, sendo substituído por Nota de Empenho e Anexo a Nota de Empenho, no modelo desenvolvido pela Procuradoria Geral do estado do Paraná – PGE, que contém todas as obrigações e direitos do fornecedor, tendo o mesmo tomado ciência de seus termos uma vez que compõe os anexos do Aviso de Dispensa e/ou do Edital, a que dão concordância ao participarem do processo de contratação.

Ainda, tendo em vista que o contrato administrativo existirá sempre que houver um acordo com obrigações recíprocas, sendo o instrumento do “contrato” apenas uma das formas, e que por ocasião da apresentação da proposta o fornecedor manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, do qual faz parte o Termo de Referência e a minuta do Anexo à Nota de Empenho, concordando com suas condições, a substituição por documento mais simples supre os elementos



# Universidade Estadual de Maringá

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



fundamentais para regência da futura relação contratual, sem qualquer óbice legal, não deixando a Administração em vulnerabilidade na relação.

6. Ainda, com base na Motivação do Ato elaborada pela área requisitante:

- a) Atesto o alinhamento da Contratação ao Planejamento Estratégico da instituição;
- b) Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da instituição, com número de ordem 4491, 4828, 8278 e 4758, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

7. Ratifico os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

8. Bem como **AUTORIZO** a realização do procedimento de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, sob o fundamento do **Art. 75, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14.133/21**, seguindo-se os procedimentos definidos pela **Instrução Normativa nº. 67/2021-SEGES/ME** e a **Resolução nº. 3.468/2023-SEAP/PR**, com a finalidade de se realizar a aquisição de equipamentos audiovisuais, para atender à demanda de projeto de pesquisa financiado pelo **Convênio nº 143/2022 - (Fundação Araucária)**

9. Encaminhe-se à DMP para as demais providências.

Prof. Ademir Massahiro Moribe  
**Pró-Reitor de Administração**  
*(datado e assinado eletronicamente)*